

durante 210 dias nos nove meses imediatamente anteriores à referida data e, em qualquer dos casos, constem do rol de tripulação daquela embarcação à data da decisão final;

5.º — 1 — As candidaturas ao prémio individual são apresentadas, em triplicado, na sede ou nas direcções regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) ou nos serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, no prazo de 90 dias após a cessação do contrato de trabalho ou actividade profissional, comprovada pela baixa de matrícula respectiva por força de qualquer das causas previstas no n.º 1.º

6.º

a)

b) Não tenham beneficiado de idêntico apoio ao abrigo da Portaria n.º 693-A/96, de 25 de Novembro, relativamente à mesma embarcação.

8.º

4 — As capitánias comunicarão à DGPA e ao IFADAP o regresso antecipado à actividade dos pescadores beneficiários deste apoio.

9.º

3 — O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP de uma só vez e após o efectivo cancelamento do registo da embarcação em causa à frota de pesca.

10.º — 1 — Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com qualquer prestação de protecção no desemprego.

2 —

3 — A nova candidatura só poderá ser apresentada decorridos dois anos a contar do fim do período de inactividade previsto no n.º 1 do n.º 8.º

11.º

a)

b) Informar a DGPA e o IFADAP de qualquer alteração das condições que suportaram a decisão de concessão dos apoios, nomeadamente o reinício da actividade profissional de pescador antes de 12 meses.»

2.º É aditado um n.º 14.º, com a seguinte redacção:

«14.º — 1 — Os pescadores matriculados em embarcação que tenha sido objecto de uma paragem definitiva autorizada no âmbito de alguma das medidas estruturais previstas no n.º 1.º antes da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1261/2001, de 31 de Outubro, mas após 1 de Janeiro de 1999, poderão apresentar candidatura ao prémio individual ali previsto até 20 de Abril de 2002, reunidas que estejam as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 6.º daquela, com a redacção dada pelo presente diploma.

2 — O disposto no número anterior aplica-se a todas as candidaturas entradas na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura após 31 de Outubro de 2001.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 11 de Março de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 438/2002

de 22 de Abril

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, que reconheceu, a título excepcional e com efeitos retroactivos, o interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde;

Considerando que, no ano lectivo de 1991-1992, o Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde deu início ao funcionamento de um curso de Professores do Ensino Básico — 1.º Ciclo, visando conferir o grau de bacharel;

Considerando as condições em que decorreu o ensino do referido curso nos anos lectivos de 1991-1992 a 1998-1999;

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Instruído o processo nos termos do referido diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É autorizado o funcionamento do curso de Professores do Ensino Básico — 1.º Ciclo no Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2 — A autorização de funcionamento do curso é concedida com efeitos retroactivos ao ano lectivo de 1991-1992.

2.º

Planos de estudos

São aprovados:

- O plano de estudos leccionado entre o ano lectivo de 1991-1992 e o ano lectivo de 1997-1998, inclusive, constante do anexo I à presente portaria;
- O plano de estudos leccionado a partir do ano lectivo de 1998-1999, constante do anexo II à presente portaria;
- As regras de transição adoptadas pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras para a transição entre os dois planos de estudos.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos refe-

rido na alínea *a*) do n.º 2.º do presente diploma confere o direito à atribuição de grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos referido na alínea *b*) do n.º 2.º do presente diploma confere o direito à atribuição de grau de licenciado.

3 — O reconhecimento do grau é feito nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 90.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 360 alunos.

5.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ou das auditorias científico-pedagógicas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.

ANEXO I

Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde

Curso de Professores do Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Pedagogia	Anual	3				
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	3				
Língua Portuguesa I	Anual	3				
Matemática I	Anual	3				
Expressão Visuo-Plástica I	Anual	1		2		
Educação Física I	Anual	1		1		
Expressão Musical	Anual	1		1		
Observação Psicopedagógica I	Anual		4	1		
Saúde Infantil	Semestral	2				
Socorrismo	Semestral	1		1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Psicossociologia I	Anual	3				
Língua Portuguesa II	Anual	2				
Matemática II	Anual	2				
Ciências da Natureza	Anual	3				
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual			3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Observação Psicopedagógica II	Anual		4	1		
Ação Educativa Interdisciplinar I	Anual			4		
Opção	Anual			2		
Sociologia da Educação	Semestral	2				
Expressão Visuo-Plástica II	Semestral			2		
Educação Física II	Semestral			2		
Noções de Higiene Escolar e Alimentar	Semestral	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Psicossociologia II	Anual	2				
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual			3		
Observação Psicopedagógica III	Anual		6	1		
Ação Educativa Interdisciplinar II	Anual			4		
Opção	Anual			2		
Geografia Física e Humana de Portugal	Semestral	3				
História da Sociedade Portuguesa	Semestral	3				
Organização e Gestão Escolar	Semestral	2				
Didáctica da Língua Portuguesa	Semestral			2		
Didáctica da Matemática	Semestral			2		
Filosofia da Educação	Semestral	2				

ANEXO II

Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde**Curso de Professores do Ensino Básico — 1.º Ciclo**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Pedagogia e Ciências da Educação	Anual		90			
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual		90			
Técnicas da Expressão Escrita do Português	Anual		90			
Matemática I	Anual		60			
Ciências da Natureza	Anual		90			
Expressão Visuo-Plástica	Anual		90			
Educação Física I	Anual		60			
Expressão Musical	Anual		60			
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		60			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Sociologia da Educação e Intervenção Comunitária	Anual		60			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual		90			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		60			
Geografia Física e Humana de Portugal	Anual		60			
História da Sociedade Portuguesa	Anual		60			
Observação Pedagógica	Anual		30	60		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Língua Portuguesa	Anual		60			
Matemática II	Anual		60			
Filosofia da Educação	Semestral		30			
Ecologia e Educação Ambiental	Semestral		60			
Educação Física II	Semestral		45			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Educação Especial	Semestral		45			
Tecnologia Educativa	Semestral		45			
Temas de Cultura Contemporânea	Anual		60			
Antropologia e Educação Intercultural	Semestral		45			
Administração e Gestão Escolares	Semestral		30			
Saúde Infantil e Socorrismo	Semestral		45			
Literatura para a Infância	Semestral		60			
Metodologia da Língua Portuguesa	Semestral		45			
Metodologia da Matemática	Semestral		45			
Metodologia do Estudo do Meio	Semestral		45			
Metodologia das Expressões	Semestral		45			
Seminário de Integração Interdisciplinar I	Anual		60			
Prática Pedagógica I	Anual		30	90		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Seminário de Integração Interdisciplinar II	Anual		120			
Prática Pedagógica II	Anual		90	450		

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 439/2002**

de 22 de Abril

Sendo necessário definir as regras de funcionamento do Centro Regional de Saúde Pública do Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, que seja aprovado o Regulamento do Centro Regional de Saúde Pública do Algarve, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 14 de Março de 2002.

ANEXO

REGULAMENTO DO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ALGARVE

Artigo 1.º

Objectivos e âmbito

1 — O presente Regulamento do Centro Regional de Saúde Pública do Algarve, adiante designado por

CRSPA, define a sua organização e funcionamento, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho.

2 — O CRSPA tem como objectivo prosseguir, na respectiva região, o desenvolvimento das suas atribuições, constantes no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho.

3 — O CRSPA tem a sua acção circunscrita à respectiva região, sem prejuízo de uma articulação inter-regional e a nível nacional.

Artigo 2.º

Estrutura

1 — A estrutura orgânica e as regras de funcionamento do CRSPA constam de regulamento interno aprovado de acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho.

2 — O funcionamento do CRSPA tem como base uma estrutura flexível, organizada de acordo com a especificidade das actividades a desenvolver nesta região.

3 — O CRSPA integra as seguintes unidades funcionais:

- 3.1 — Planeamento e administração de saúde;
- 3.2 — Vigilância epidemiológica;
- 3.3 — Saúde ambiental;